

**Quarta Reunião da Comissão
Assessora de Nomenclatura
21 - 24 de agosto de 1995
Montevideu - Uruguai**

**RELATORIO DA QUARTA REUNIAO
DA COMISSAO ASSESSORA DE
NOMENCLATURA**

**ALADI/CAN/IV/Relatório
24 de agosto de 1995**

A Quarta Reunião da Comissão Assessora de Nomenclatura, convocada pelo Comitê de Representantes, através do Acordo nº 188, de 6 de junho de 1995, realizou-se na sede desta Secretaria, de 21 a 24 de agosto de 1995. A reunião contou com a participação das delegações dos onze países-membros, cuja lista consta no Anexo I do presente relatório.

1. A abertura da reunião esteve a cargo do Engenheiro Antonio Antunes, Secretário-Geral da ALADI, quem se dirigiu às Delegações nos seguintes termos: "Senhores Delegados: em primeiro lugar desejo dar as boas-vindas a todos, augurando um fecundo trabalho a esta Comissão Assessora de Nomenclatura, uma vez que nos encontramos em um momento em que os resultados de suas deliberações ocorrerão em um momento muito oportuno do processo de integração regional.

A Comissão Assessora de Nomenclatura, criada pela Resolução 108 do Comitê de Representantes, tem a finalidade de analisar e propor a atualização da nomenclatura utilizada pela Associação, naturalmente de conformidade com as emendas e correções introduzidas pela Organização Mundial de Alfândegas, considerando as modificações propostas pelos países-membros e pela própria Secretaria-Geral.

Nossa intenção não é fazer referência à agenda desta reunião, cuja importância é bem conhecida de todos os Senhores Delegados, senão, dar-lhes a conhecer o âmbito da situação e das perspectivas da integração, âmbito que servirá de referência ao desenvolvimento da reunião, já que ela se desenvolverá em um período de transição com importantes problemas que devem ser resolvidos no campo da nomenclatura.

Como é de conhecimento dos senhores, entre os países da ALADI se configurou um entrelaçamento, um entrelaçamento de acordos. Estão os vários acordos da ALADI, particularmente os acordos de nova geração como: os do MERCOSUL, do Grupo Andino, do Grupo dos Três com o México, Colômbia e Venezuela, os acordos do Chile com o México, Colômbia, Venezuela e Equador, os acordos bilaterais do México, México com Bolívia e outros. Agora começa uma negociação entre os países do MERCOSUL com os países do Grupo Andino, com o Chile e o México.

Encontramo-nos em um momento em que, além da dinâmica dos acordos de alcance parcial, estes acordos que acabo de mencionar que são acordos que apontam para a possibilidade concreta de uma área de livre comércio entre os países da ALADI, depois do ano 2005, dependendo de como progredam as negociações.

Além desta dinâmica, encontramos na dos Governos da América, adotada em dezembro do ano passado, a criação de uma área de Livre Comércio das Américas (ALCA).

Estamos vivendo um momento da integração, onde a vontade política dos países aponta para a articulação e convergência.

Em primeiro lugar, a articulação e convergência dentro da própria ALADI, que será a articulação e convergência destes acordos aos quais me referi.

Trata-se de uma articulação e convergência que inclui negociações seja entre os grupos ou entre os países individualmente considerados que envolve vários temas que convém tratar no âmbito regional, independentemente de um tratamento sub-regional ou bilateral. Como é o caso da nomenclatura.

O tema da nomenclatura é da maior importância e é do ponto de vista meramente técnico e lógico, um verdadeiro absurdo que tenhamos a diferença de nomenclatura como um problema, não apenas para a articulação e convergência, mas principalmente para complicar a vida dos operadores.

Estamos diante de fatos concretos que apontam à integração, não é somente o entrelaçamento de acordos; não são somente as negociações, mas também temos um comércio que está crescendo espetacularmente. O comércio entre os onze países da ALADI cresceu 29% em 91, 26% em 92, 21% em 93 e 17% em 94. Hoje em dia soma 28 bilhões de dólares e representa mais de 17% das exportações totais dos países.

Isso significa que o comércio inter-regional já é um comércio de suma importância estratégica para os países da região, dentro de suas políticas de comércio e de relações econômicas internacionais, nas quais é muito importante a diversificação de origens das importações e destino destas para evitar uma concentração que leva à vulnerabilidade como nós sabemos.

Ademais, temos um movimento das empresas genuinamente nacionais, movimento novo desta expansão transfronteiriça, tanto no que diz respeito ao comércio de seus produtos como no tocante a seus investimentos. Estamos assistindo a empresas de alguns países, fazendo investimentos em outros países. Participamos de processos de privatização, associações estratégicas e uma série de outro tipo de associações que levam a outro tipo de entrelaçamento muito importante para a integração.

Conseqüentemente, devemos ter um mínimo de harmonização de nomenclatura, que passa a ser um aspecto fundamental; o mínimo é saber como os produtos são denominados e classificados em função dos benefícios que os países se outorgam mutuamente.

Como os senhores sabem, este assunto vem sendo considerado não apenas dentro da Associação, através do trabalho dos senhores, do trabalho da Secretaria, de acordo com o trabalho da Organização Mundial de Alfândegas. Vem sendo tratado também no âmbito da projeção hemisférica desta integração que diz respeito aos trabalhos preparatórios para as negociações da ALCA. Nesse caso estamos em estreita colaboração com a Comissão Tripartite, que está coordenando esta questão, a OEA, BID e CEPAL. Este assunto da nomenclatura é um assunto do qual se espera muito da ALADI. A OEA, BID e CEPAL e os países que estão participando da construção da ALCA esperam da ALADI -quando falo da ALADI, não apenas me refiro à Secretaria, falo de tudo aquilo relacionado com esse esforço de nomenclatura dentro da ALADI, conseqüentemente os incluo- porque as diferenças que existem nas nomenclaturas criam problemas no processo de integração da ALADI. Creio que existem cinco nomenclaturas na região.

Esse problema é primeiro para os operadores, mas também para o processo de articulação e convergência. Esse problema se aciona quando se considera à construção da ALCA, embora o sistema harmonizado seja a base de tudo, criando uma esperança de que esses problemas sejam de possível resolução. Em todo caso, estão exigindo um esforço, e dentro deste está o trabalho dos senhores.

Estou mostrando-lhes que os senhores não estão simplesmente pondo um tijolo, na realidade, os senhores estão construindo uma catedral." Muito obrigado.

2. A continuação, e de acordo com a ordem do dia da reunião, foi fixado o regime de sessões, acordando-se um horário de trabalho pela manhã e à tarde, em virtude do escasso tempo disponível.

3. A Comissão aprovou a Agenda Provisória apresentada pela Secretaria-Geral da ALADI, na qual constam os seguintes temas:

- Incorporação à NALADI/SH da Emenda 2 do Sistema Harmonizado, tanto em sua versão em idioma espanhol quanto em idioma português.
- Incorporação à NALADI/SH da Versão Unica do Sistema Harmonizado em idioma espanhol.
- Análise das observações e sugestões de modificação à NALADI/SH formuladas pelos países-membros e pela Secretaria-Geral.
- Ajustamentos derivadas da Recomendação da Organização Mundial de Alfândegas, relativas ao controle das substâncias que afetam a Camada de Ozônio.
- Assuntos diversos.
 - Correções nas Notas Explicativas. N.ºs 11, 12, 13 e 14

Para o exame do temário os participantes contaram com a documentação relacionada no Anexo II do presente relatório.

4. A coordenação da reunião esteve a cargo do Sr. Néstor Ruocco, Diretor da Divisão de Acordos e Comércio da Secretaria-Geral, assistido pelo Sr. Jorge Emilio Sosa, Chefe do Setor de Alfândegas e Nomenclatura, pelo Sr. Huáscar Irazoque P. e pelas Senhoras Teresita Cabrera e Teresa Macchió, funcionários desse setor, bem como pelo Sr. Juan José Sortheix, Consultor da Secretaria-Geral em matéria de nomenclatura, assistidos na parte de secretaria pela Srta. Laura Delgrosso.

5. As deliberações se desenvolveram de acordo com a ordem estabelecida na agenda, registrando-se a continuação os resultados de sua análise.

A. INCORPORAÇÃO A NALADI/SH DA EMENDA 2 DO SISTEMA HARMONIZADO, TANTO EM SUA VERSÃO EM IDIOMA ESPANHOL COMO EM SUA VERSÃO EM IDIOMA PORTUGUES

(Documento ALADI/CAN/IV/dt 1)

A Comissão aprovou as sugestões da Secretaria-Geral sobre o tema, com as seguintes modificações:

- 1) Eliminação dos itens 1105.10.10 e 1105.10.20 e criação do item 1105.10.00.

1105.10.00 - Farinha, sêmola e pó

- 2) Eliminação da referência ao grau alcoólico registrado no item 2106.9040, cujo texto ficará redigido da seguinte forma:

2106.90.40 Preparações compostas do tipo das utilizadas para a elaboração de bebidas.

Com o mesmo critério, a Comissão determinou a eliminação dos itens 3302.10.11 e 3302.10.12 e a criação do item 3302.10.10:

3302.10.10 Preparações do tipo das utilizadas para a elaboração de bebidas

B.- INCORPORAÇÃO A NALADI/SH DA VERSÃO UNICA DO SISTEMA HARMONIZADO EM IDIOMA ESPANHOL

(Documento ALADI/CAN/IV/dt 2).

A Comissão Assessora de Nomenclatura determinou, em caráter geral, incorporar à Nomenclatura da Associação - NALADI/SH - a Versão Unica em idioma espanhol em todos seus termos, exceto a situação concernente à subposição 0303.78, cujo texto ficará redigido da seguinte forma, até conhecer a resposta da Organização Mundial de Alfândegas, à reiteração da consulta efetuada oportunamente pela Secretaria do Convênio Multilateral sobre Cooperação e Assistência Mútua entre as Direções Nacionais de Alfândegas da América Latina, Espanha e Portugal.

0303.78 -- Merluzas (Merluccius spp, Urophycis spp)

Outrossim, a Comissão considerou levar ao conhecimento da Secretaria do Convênio todos os casos em que, segundo seu parecer, existam diferenças, de forma ou de fundo, entre o texto da referida Versão Unica e as versões oficiais nos idiomas inglês

e francês do Sistema Harmonizado (os casos que serão comunicados à Secretaria do Convênio registram-se nos documentos incorporados ao Anexo III do presente relatório).

Sem prejuízo da decisão adotada em caráter geral, a Comissão determinou incluir na NALADI/SH a expressão "**inclusive silvestres**" depois da palavra "**hortaliças**" nos seguintes casos apresentados pela Delegação Argentina, considerando que o relatório final do IV Seminário Interamericano - Oficina de Peritos sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - faz parte da mencionada Versão Unica.

Notas 3 a) e 3 d) do Capítulo 7

Subposição 0703.90

Subposição 0710.2

Subposição 0710.80

Subposição 0710.90

Subposição 0711.90

Subposição 0712.90

Nota 1 d) do Capítulo 11

Posição 1106 e subposição 1106.10

Notas 3 (epígrafe) e 3 a) do Capítulo 12

Posição 1209.91

Notas 2 b) do Capítulo 19

Nota 1 a) do Capítulo 20

Nota de subposição 1 do Capítulo 20

Posição 2001

Posição 2004 e subposição 2004.90

Subposição 2005 e subposição 2005.90

Posição 2006

Posição 2009 e subposição 2009.80

Notas 1 a) e 3 do Capítulo 21

Posição 2202

A Comissão encomendou à Secretaria-Geral um estudo exaustivo, referente às situações compreendidas nos Capítulos 84 e 85, que também estão registradas na lista apresentada pela Delegação Argentina.

Cabe destacar também que, ao analisar o documento de trabalho identificado no ponto 2 da agenda, os Estados Partes do MERCOSUL informaram à Comissão que se encontram dedicados ao aperfeiçoamento de sua própria nomenclatura (NCM), base da Tarifa Externa Comum, incorporando a ela a mesma Emenda 2 ao Sistema Harmonizado, bem como a adoção da Versão Unica em idioma espanhol, a qual regerá a partir de 1º de janeiro de 1996.

Dos trabalhos realizados até o presente, Anteprojeto aos Capítulos 01/29 - 31/36 e 41/70, os delegados técnicos desses países informaram ter encontrado assimetrias idiomáticas ou ortográficas entre a Versão Unica e os textos oficiais do Sistema Harmonizado, sobre o qual informaram à Secretaria-Geral, tal como consta no Anexo V da Ata MERCOSUL/CCM/CT/Nº 009/95.

A Comissão considerou que corresponde transmitir o assunto em questão à Secretaria do Convênio para sua consideração, manifestando que os casos mencionados oportunamente pelo Uruguai à Secretaria-Geral da ALADI são meramente indicativos, sendo preciso solicitar à Secretaria do Convênio que em uma revisão da Versão Unica sejam analisados esses comentários, bem como os casos indicados no Anexo III.

A Comissão tomou nota dos casos em que a Versão Unica autoriza mudar os termos que precedem o parêntese registrado em diferentes posições por algum dos que constam dentro do mencionado parêntese.

Na opinião da Comissão, as expressões que constam entre parênteses, seguidas de um asterisco, incorporados pela Versão Unica, significam termos equivalentes aos quais precedem a essas expressões.

A Comissão considera conveniente manter os asteriscos nesses casos para os efeitos de distinguir as situações como derivadas da Versão Unica e não do Sistema Harmonizado. Por conseguinte, deverão ser registrados em todos os casos em que foram suprimidos.

Quanto aos casos pendentes, a Comissão se pronunciou sobre o termo que deveria ficar fora dos parênteses, permanecendo da seguinte maneira:

- " 1) 0801 Cocos, nueces del Brasil y nueces de "cajú" (mery, cajuil, anacardo, marañón)*, frescos o secos, incluso sin cáscara o mondados

- (0801.3) - Nueces de "cajú" ("merrey, cajuil, anacardo, marañón")* :
- 2) 1905.30 - Galletas dulces (con adición de edulcorante); barquillos y obleas, incluso rellenos ("gaufrettes", "wafers") e "waffles" ("gaufres")*
- 3) Capítulo 25
Nota 2 e) Los adoquines, encintados (bordillos)* y losas para pavimentos (partida nº 6801); los cubos, dados y artículos semejantes para mosaicos (partida nº 6802); las pizarras para tejados o revestimientos de edificios (partida nº 6803)
- 6801.00.00 - Adoquines, encintados (bordillos)* y losas para pavimentos, de piedra natural (excepto la pizarra)
- 4) 6406.20 - Suelas y tacones (tacos)*, de caucho o plástico
- 5) Capítulo 72
Nota da
Subpartida 1c)
(7225.1)
(7226.1) Acero al silicio llamado "magnético" (acero magnético al silicio)*
- 6) 7314 Tubos y perfiles huecos, sin soldadura (sin costura)*, de hierro o de acero
- 7) 7321 Estufas, calderas con hogar, cocinas (incluidas las que pueden utilizarse accesoriamente para calefacción central), barbacoas (parrillas)*, braseros, hornillos de gas, calienta-platos y aparatos no eléctricos similares, de uso doméstico, y sus partes, de fundición, hierro o acero "

C.- ANALISE DAS OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DE MODIFICAÇÕES A
NALADI/SH FORMULADAS PELA SECRETARIA-GERAL.
(ALADI/CAN/IV/dt 3, 3.2 e 4)

As sugestões feitas pela Secretaria-Geral nos mencionados documentos de trabalho foram aprovadas pela Comissão Assessora de Nomenclatura com as seguintes modificações:

Correspondentes ao documento ALADI/CAN/IV/dt 3

- 1) Não foi aprovada a estrutura apresentada pela Secretaria para a posição 0106, decidindo-se a eliminação de todos os itens atuais, ficando, portanto, fechada a nível de Sistema Harmonizado: 0106.00.00.
- 2) Além de aprovar-se a proposta da Secretaria para a posição 0210, decidiu-se eliminar os itens 0210.11.10, 0210.11.20, 0210.90.40 e 0210.90.90, permanecendo, portanto, todas as subposições desta posição a nível de Sistema Harmonizado.
- 3) Além das modificações sugeridas pela Secretaria para a Posição 0306, a Comissão decidiu a eliminação dos itens 0306.29.10, 0306.29.20, 0306.29.30 e 0306.29.40, permanecendo portanto a subposição 0306.29 em nível de Sistema Harmonizado: 0306.29.00.
- 4) A Comissão decidiu eliminar o item 0307.99.50.
- 5) Na Posição 0811 foi decidido a eliminação dos itens 0811.10.10, 0811.10.20, 0811.10.90, 0811.20.10, 0811.20.20 e 0811.20.90, bem como todos os itens da subposição 0811.90.
- 6) Substituiu-se o texto proposto para o item 1006.30.10 pelo seguinte:

1006.30.10 Sem polir ou brunir
- 7) Quanto à reestruturação da subposição 1211.90, aprovou-se a proposta com o acréscimo do item 1211.90.10 **Boldo**; foi aprovado também acrescentar no item 1211.90.40 depois da palavra Oregão, o nome científico (*Origanum vulgare*).
- 8) Não foi aprovada a eliminação do item 1404.90.30, permanecendo a subposição 1404.90 da seguinte forma:

1404.90.30 Cascas de quilaia
1404.90.90 Outros

- 9) Não foi aprovada a estrutura proposta para a posição 1502, aprovando-se a seguinte:
- 1502.00.10 Sebo bovino
 - 1502.00.90 Outros
- 10) A Comissão decidiu eliminar todos os itens da posição 1518, ficando em nível de Sistema Harmonizado: 1518.00.00
- 11) Ademais das eliminações de itens sugeridas para a posição 1602, que foram aprovadas, decidiu-se a eliminação dos itens 1602.49.10, 1602.49.20, 1602.49.90, 1602.50.10, 1602.50.20, 1602.50.30, 1602.50.40 e 1602.50.90.
- 12) A Comissão não aceitou a eliminação do item 1605.90.73.
- 13) Além das modificações propostas para a subposição 1901.90, decidiu-se a eliminação do item 1901.90.30.
- 14) Foi aprovada a proposta da Secretaria para a estrutura da posição 2008, exceto:
- a) no referente a subposição 2008.60, a qual ficará estruturada da seguintes maneira:
 - 2008.60 - Cerejas
 - 2008.60.10 Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante ou em xarope
 - 2008.60.90 Outras.
 - b) foram modificados os textos dos itens 2008.20.10, 2008.30.10, 2008.40.10, 2008.50.10, 2008.70.10, 2008.80.10 e 2008.92.10 pelo seguinte:

Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope.
- 15) Propõe-se que a Secretaria faça uma análise exaustiva das subposições 2204.21 e 2204.29 para elaborar uma proposta para uma nova estrutura das mesmas.
- 16) Não foram aprovadas as modificações propostas para a posição 2401, aprovando-se em substituição o seguinte:
- 2401.10 - Fumo não destalado
 - 2401.10.10 Fumo preto
 - 2401.10.20 Fumo "rubio"
 - 2401.20 - Fumo total ou parcialmente destalado
 - 2401.20.10 Fumo preto
 - 2401.20.20 Fumo "rubio"

- 17) Não foi aprovada a estrutura proposta para a posição 2603, ficando em nível de Sistema Harmonizado: 2603.00.00.
- 18) Não foi aprovada a modificação proposta no texto do item 2715.00.20, permanecendo com o texto atual.
- 19) Foram aprovadas as seguintes mudanças de texto em alguns itens das posições 2905 e 3823:
- | | |
|------------|-------------------------------------|
| 2905.17.10 | Dodecan-1-ol (álcool laurílico) |
| 2905.17.30 | Octadecan-1-ol (álcool estearílico) |
| 3823.70.20 | Estearílico |
| 3823.70.30 | Laurílico |
| 3823.70.40 | Oleílico |

Foi proposto também enviar a comunicação correspondente à Secretaria do Convênio de Diretores Nacionais de Alfândegas no sentido de modificar, no mesmo teor, o texto da subposição 2905.17.

- 20) Não foi aprovada a modificação de texto proposta para o item 2915.90.20, permanecendo com o texto atual.
- 21) Não foi aceita a proposta de modificação da subposição 2922.30, permanecendo a estrutura atual da NALADI/SH.
- 22) Aceitou-se a sugestão para a subposição 2924.21 no sentido de eliminar os itens: 2924.21.10 e 2924.21.20, criando-se, porém, para esta subposição os itens:
- | | |
|------------|----------|
| 2924.21.30 | "Diurón" |
| 2924.21.90 | Outros. |
- 23) Para a subposição 2924.29 aceitou-se a proposta da Secretaria, decidindo-se também eliminar o item 2924.29.60.
- 24) A Comissão decidiu que fosse consultada a Organização Mundial de Alfândegas sobre a subposição em que devem ser classificados os tiocarbamatos N substituídos dentro da posição 2930.
- 25) Foi aprovado o sugerido para a posição 2935, exceto a eliminação do item 2935.0060 Ftalilsufatiazol.
- 26) Foi aprovado fazer uma consulta à Organização Mundial de Alfândegas sobre o alcance da expressão hormônios corticossupra-renais, e por conseguinte, sobre o conteúdo da subposição 2937.22.

27) Decidiu-se não aprovar a estrutura proposta para a subposição 2938.90, permanecendo com sua estrutura atual.

28) Para a subposição 2939.90 se decidiu a eliminação dos itens existentes e a adoção da seguinte nova estrutura:

2939.90	- Outros
2939.90.50	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos
2939.90.60	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos
2939.90.70	Pilocarpina e seus sais
2939.90.9	Outros
2939.90.91	Cocaína e seus sais
2939.90.99	Outros

29) Não foi aprovada a proposta da Secretaria para a posição 2941, permanecendo a estrutura atual.

30) Decidiu-se adequar o texto dos itens 3006.10.1 e 3006.40.20, permanecendo da seguinte maneira:

3006.10.1 **Categutes e materiais semelhantes, esterilizados semelhantes para suturas.**

3006.40.20 **Cimentos para reconstituição óssea.**

31) No texto dos itens 3401.19.10 e 3401.20.00 se decidiu substituir o termo sabões por sabão (no singular).

32) Para os itens 3808.10.10, 3808.20.10, 3808.30.1, 3808.40.10 e 3808.90.10 o texto proposto foi modificado do seguinte modo:

Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo ou em forma de artigos.

33) Decidiu-se manter o item 3824.90.93.

34) Decidiu-se criar os itens 4005.91.10 e 4005.99.10 com o seguinte texto:

Bases para gomas de mascar.

Corresponde, portanto, criar os itens 4005.91.90 e 4005.99.90 Outros.

35) Decidiu-se ver as subposições 4015.19 e 4015.90, em nível de Sistema Harmonizado, eliminando os itens existentes e criando os itens 4015.19.00 e 4015.90.00.

- 36) Decidiu-se não aceitar a proposta para a posição 4204 e, por outro lado, eliminar os itens 4204.00.91 e 4204.00.99, criando-se o item 4204.00.90.
- 37) Decidiu-se a eliminação de todos os itens da posição 5101, permanecendo as subposições fechadas em nível do Sistema Harmonizado: 5101.11.00, 5101.19.00, 5101.21.00, 5101.29.00 e 5101.30.00.
- 38) Decidiu-se não aceitar a proposta da Secretaria para a subposição 8536.90, fechando-se a mesma em nível de Sistema Harmonizado: 8536.90.00.

Correspondente ao documento ALADI/CAN/IV/dt 3.2

- 39) Decidiu-se que esta Secretaria-Geral faça uma consulta à Organização Mundial de Alfândegas sobre a correta classificação dos sistemas de administração transdér-mica.

Correspondentes ao documento ALADI/CAN/IV/dt 4

- 40) Decidiu-se a criação do item 2903.49.20 com o seguinte texto:
Derivados do metano, do etano ou do propano, halogenados unicamente com flúor e bromo.
- 41) Quanto aos códigos numéricos dos itens da subposição 2903.45, decidiu-se modificá-los no sentido de que coincidam com os que figuram na NANDINA.

D) COMENTARIO DA SECRETARIA AO PEDIDO DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE DO CHILE JUNTO A ALADI.

(Documentos ALADI/CAN/IV/dt 3.1 e ALADI/CAN/IV/dt 3.1 Add 1).

De conformidade com o pedido apresentado oportunamente pela Representação do Chile junto à ALADI, sua Delegação na Comissão fez uma exposição sobre as características técnicas e os benefícios do Nitrato de Potássio utilizado como fertilizante.

A continuação da mencionada apresentação, o Coordenador da reunião ofereceu a palavra ao Consultor da Secretaria-Geral, Sr. Juan José Sortheix, quem formulou as seguintes reflexões:

J. J. SORTHEIX.-

"Desejaria fazer algumas perguntas para esclarecer o propósito do pedido. O que se pede parece ser a especificação de um tipo de nitrato de potássio que, para simplificar, chamaremos "fertilizante".

Essa especificação é requerida no Capítulo 31. Este é um aspecto que desejo esclarecer, porque uma das coisas que interessa saber é se o interesse principal do Chile é ter uma especificação do produto no Sistema Harmonizado ou tê-lo no Capítulo 31. Ou seja, que é mais importante? Tentar alcançar uma especificação de nitrato de potássio fertilizante no Capítulo 31 ou ter uma especificação do produto fertilizante nitrato de potássio. Isto é muito importante porque nesse caso também deve avaliar-se que é o que seria mais fácil lograr.

Há duas possibilidades a serem consideradas, se se pretende ir ao Capítulo 31. Uma delas é solicitar somente a especificação do nitrato de potássio fertilizante nesse capítulo, e como consequência haveria que estabelecer a diferença entre os nitratos de potássio dos Capítulos 31 e 28.

Isto é um problema puramente conceitual. Quanto a dividir o nitrato de potássio em dois capítulos, simplesmente me permito recordar aos senhores que o que fez o Sistema Harmonizado foi justamente o contrário. Não admitiu nenhum sal distribuído entre os Capítulos 28 e 31, com base em proporções ou conteúdos de nitrogênio ou de óxido de potássio.

Nessa oportunidade o Sistema Harmonizado eliminou todas as percentagens que estavam no Capítulo 31, e os produtos que tinham indicação percentual de conteúdo de nitrogênio e de óxido de potássio foram distribuídos entre o Capítulo 31 ou o 28, dependendo se predominava ou não seu emprego como fertilizante no comércio.

Conhecendo a forma em que se elaborou o Sistema Harmonizado, considero sumamente difícil voltar atrás sobre esse critério de

divisão entre estes dois capítulos. Vai contra um princípio que rege as relações entre eles e constituiria uma ruptura do esquema geral da estrutura desses Capítulos.

A outra possibilidade que existe com relação ao Capítulo 31 é levar todo o nitrato de potássio (seja ou não fertilizante) para o Capítulo 31, dado que, segundo se acaba de informar, hoje em dia no comércio internacional o produto fertilizante seria o mais importante em volume.

Isto implicaria levar ao Capítulo 31 não apenas o nitrato de potássio fertilizante, senão também o empregado com outros usos (entre eles, por exemplo, o de possível emprego na elaboração de explosivos).

Este aspecto do emprego dos nitratos é sério, dado que não é o mesmo levar qualquer produto para o Capítulo 31, já que há uma espécie de cuidado particular com referência àqueles sobre os quais se exerce especial vigilância; também é verdade que, apesar de seus diferentes usos, todo o nitrato de amônio conseguiu chegar ao Capítulo 31.

Estas são as duas possibilidades que apresenta o Capítulo 31. Mas, se o propósito da especificação do produto fertilizante é o primário, não deveria descartar-se o Capítulo 28, onde atualmente se encontra todo o nitrato de potássio. Também disseram que nas tarifas costuma ser mais favorável a tributação dos adubos. Isto é verdade entre nossos países, mas não é necessariamente verdade em relação aos países industrializados, a cujas tarifas se acrescentam sistemas gerais de preferências para países em vias de desenvolvimento em caráter unilateral, sem contrapartida.

Simplemente estou tratando de configurar o panorama geral e creio que não necessariamente, se se deseja beneficiar o Chile, uma simples comparação das tarifas gerais será sempre o capítulo dos fertilizantes o que outorgará o melhor direito.

De acordo com o exposto é muito importante determinar com **cuidado se a especificação é ou não o mais importante**. Se for assim, deve estudar-se e escolher-se cuidadosamente onde e como se deseja fazer esta especificação. Para isso deve levar-se em conta o contexto mais favorável para o caso e o mais adequado para o êxito da gestão.

Quanto aos demais aspectos, o do volume do comércio, não seria hoje obstáculo. Por outro lado, o Comitê do Sistema Harmonizado manifestou reiteradamente sua reticência para fixar discriminações em função de percentagens que requeiram análises químicas e quando se tratou um caso similar, apresentado por Israel, essa preocupação se estendeu ao do manejo dos nitratos para esses efeitos.

Além disso, pareceria existir outro tipo de características que, em certos casos, permitiria distinguir o produto fertilizan-

te: a apresentação em forma granulada. Quanto à apresentação em forma de cristais, que se utiliza como tais tanto na atividade agrícola como na industrial, a situação não é tão simples. Não sou químico, mas tive muita convivência com as pessoas que trabalham em química e isto me permitiu observar dois aspectos que neste caso parecem interessantes. Um deles procede do fato de que este nitrato de potássio procede do nitrato de sódio e potássio original e este, por sua vez do calcário. O nitrato de sódio e potássio não parece ser, em princípio, um produto excessivamente purificado no que diz respeito ao mineral de origem. Por isso algo de calcário poderia ter chegado ao nitrato de potássio. Poderiam ser alguns sais exóticos com referência ao produto final, embora em proporções muito pequenas. Ou seja, existiriam substâncias que nada têm a ver com o nitrato de potássio propriamente dito. Por outro lado, o sistema de sua obtenção com cloreto de potássio deve dar um resíduo em cloro bastante mais elevado que o dos nitratos de potássio de outra origem.

Resumindo: pode existir alguma resistência para levar todos estes nitratos para o Capítulo 31. Não vejo muito factível dividir os nitratos de potássio entre os Capítulos 28 e 31. Talvez seria útil que também se considerasse seriamente a possibilidade de especificá-lo no Capítulo 28, onde hoje se encontram. Sobre isto, está claro que quem deve decidir com liberdade qual destas vias lhe convém mais é o Chile, dado que desta eleição também deve determinar qual é a que lhe oferece maiores possibilidades de êxito.

Por último, por exemplo, parece conveniente deixar para último momento a determinação do texto que eventualmente se proporia à OEA, dado que em certa medida poderá depender dos critérios de diferenciação entre ambos os tipos de nitrato de potássio que se decida indicar com essa finalidade.

Atendendo às anteriores considerações, a Delegação do Chile reformulou seu pedido, solicitando à Comissão incorporar à NALADI/SH uma abertura para o Nitrato de Potássio nos mesmos termos em que contempla a Nomenclatura Comum dos países-membros do MERCOSUL: Posição 2834 "Nitrato de Potássio com um conteúdo de KNC, inferior ou igual a 98% em peso" e, por conseguinte, apoiar um pedido nesse sentido ante a OMA.

A Comissão Assessora de Nomenclatura dispôs adiar a consideração do tema até receber dos países-membros sua posição a respeito do pedido do Chile, reformulado nos termos "acima" mencionados. Para esses efeitos estabeleceu um prazo até o próximo dia 15 de novembro, com a finalidade de receber, por via epistolar, os comentários sobre o caso apresentado e a solução projetada.

E) DECLARAÇÃO DA DELEGAÇÃO DO BRASIL

Ainda com referência ao exame do ponto 1 da agenda, a Delegação brasileira solicita que seja registrada no relatório desta reunião sua declaração de que, o mais tardar até meados de novembro do corrente ano, o Brasil apresentará à Secretaria-Geral da ALADI sua proposta da versão em português da NALADI/SH, onde estará incorporada a Emenda 2 do Conselho de Cooperação Aduaneira. A proposta brasileira será idêntica, em nível de seis dígitos, à Nomenclatura Comum do MERCOSUL e à Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Além disso, a Delegação brasileira entende que a aprovação por parte do Comitê de Representantes das versões finais em espanhol e português da NALADI/SH deverão ser realizadas simultaneamente.

F) DECLARAÇÃO CONJUNTA DAS DELEGAÇÕES DA ARGENTINA E DO BRASIL

Tendo em vista o assunto proposto pela Secretaria-Geral na presente reunião, a respeito da classificação da mercadoria chamada "sistemas de administração transdérmica", a que faz referência o documento ALADI/CAN/IV/dt 3.2, as Delegações da Argentina e do Brasil solicitam que seja incluído na consulta a ser realizada à Direção de Nomenclatura e à Classificação da Organização Mundial de Alfândegas (OMA), tal como decidido por esta Comissão Assessora, o seguinte parágrafo.

"As Delegações da Argentina e do Brasil consideram, pelas especificações que apresenta a mercadoria em tratamento, e que está compreendida na Posição 3005 do Sistema Harmonizado, assinando, também, como exemplo, que em duas nomenclaturas vigentes na região se encontram taxativamente incluídas mercadorias que respondem a características semelhantes, na mencionada posição.

Essa conclusão está sustentada em que a mercadoria já descrita é considerada em termos de nomenclatura, um curativo ou artigo semelhante recoberto com substâncias medicamentosas, denominado comumente "apósito de administração transdérmica" e que, por outro lado, nada indica que a Posição 3005 limite seu alcance a que as substâncias medicamentosas que conformam a impregnação ou o recobrimento devam apresentar propriedade terapêutica de efeito exclusivamente local".

G) SESSÃO DE ENCERRAMENTO

O encerramento da reunião esteve a cargo do Secretário-Geral Adjunto, Embaixador Juan F. Rojas Penso, quem salientou o trabalho realizado nesta oportunidade pela Comissão Assessora. Em especial ressaltam a importância que tem a incorporação à NALADI/SH tanto da Versão única em espanhol do Sistema Harmonizado quanto da Emenda Nº 2. Manifestou que ambas as ações constituíam passos prévios para a conformação de uma nomenclatura comum, fundamento da dimensão regional do processo de integração de sua projeção hemisférica.

Finalmente, assinalou que atendendo a esses propósitos, a Secretaria-Geral orientará seus esforços para a elaboração dessa nomenclatura comum, a qual se espera que seja de aplicação obrigatória por parte de todos os países-membros no próximo ano.

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA:

CAVILLIOTTI Analía

Jefe de la División de Clasificación Arancelaria
Administración Nacional de Aduanas
Argentina

BOLÍVIA

MATTA QUISPE José

Técnico de Política Arancelaria
Dirección de Política Tributaria
Secretaría Nacional de Hacienda
Bolivia

BRASIL

PRADO MEGDA Henrique

Auditor
Ministério da Fazenda
Brasil

MOREIRA DA ROCHA Zelia María

Coordenadora do Setor de Nomenclatura
Ministério Indústria, do Comercio e Turismo
Dto. Tec. de Tarifas
Brasil

NUNES DE CASTRO Maria Zélia

Auditor
Ministerio da Fazenda
Brasil

DA ROCHA VIANNA Hadil

Primer Secretario
Representación Permanente de Brasil ante la ALADI
Uruguay

MÉXICO

ORTIZ LERMA Pedro
Administración General de Aduanas
Secretaría de Hacienda y Crédito Público de México
México

RODRIGUEZ, Magno
Asesor Técnico
Representación Permanente de México ante la ALADI
Uruguay

PARAGUAI

NUÑEZ Alfredo
Segundo Secretario
Representación del Paraguay ante ALADI
Uruguay

PERU

LOMBARDI VELÁSQUEZ Edda
Jefe de la División de Nomenclatura Arancelaria
Superintendencia Nacional de Aduanas
Perú

BENAVIDES CASO César Gonzalo
Especialista en Aduanas
Superintendencia General de Aduanas
Perú

URUGUAI

MUINELO Roberto
Ministerio de Economía y Finanzas
Asesor - Secretario Técnico
Uruguay

ZUBELZO MARTÍNEZ Rubén Alberto
Dirección Nacional de Aduanas
Uruguay

INFANTE GARCÍA Margarita
Verificador (especializado aduanero)
Dirección Nacional de Aduanas
Uruguay

RANGEL BARLING Antonio Enrique
Representante Alterno
Representación Permanente de Venezuela ante ALADI
Uruguay

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS

ALADI/CAN/IV/di 1	Agenda Comentada.
ALADI/CAN/IV/di 1/Rev. 1	Agenda Comentada.
ALADI/CAN/IV/di 1.1	Agenda Provisória.
ALADI/SEC/di 315.10	Notas Explicativas ao Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. Correção Nº 11 - fevereiro de 1992.
ALADI/SEC/di 315.11	Notas Explicativas ao Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. Correção Nº 12 - julho de 1992. Documento 37.608.
ALADI/SEC/di 315.12	Notas Explicativas ao Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. Correção Nº 13 - fevereiro de 1993. Documento 37.967.
ALADI/SEC/di 315.13	Notas Explicativas ao Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. Correção Nº 14 - setembro de 1993. Documento 37.279.
ALADI/SEC/di 524	Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira. Secretaria-Geral, documento 37.645.
ALADI/SEC/di 525	Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira. Secretaria-Geral, documento 37.646.
ALADI/SEC/di 610	Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado do Conselho de Cooperação Aduaneira aprovada de acordo com o artigo 16 do Convênio.
ALADI/CAN/di 610.1	Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias.
ALADI/CR/Resolução 108	Criação da Comissão Assessora em Nomenclatura como órgão técnico de apoio na matéria.

- ALADI/CR/Resolução 127 Agenda provisória do nono período de sessões extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência.
- ALADI/CAN/IV/dt 1 Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado. Recomendação de 6 de julho de 1993 do Conselho de Cooperação Aduaneira.
- ALADI/CAN/IV/dt 2 Incidência da NALADI/SH nos textos da Versão Unica do Sistema Harmonizado em Idioma Espanhol.
- ALADI/CAN/IV/dt 3 Comentários da Secretaria à NALADI/SH (ALADI/CR/Resolução 107).
- ALADI/CAN/IV/dt 3.1 Comentário da Secretaria à solicitação apresentada pela Representação Permanente do Chile junto à ALADI.
- ALADI/CAN/IV/dt 3.1 Add.1 Relatório Técnico sobre o Nitrato de Potássio apresentado pela Representação Permanente do Chile junto à ALADI.
- ALADI/CAN/IV/dt 3.2 Comentários da Secretaria à NALADI/SH (ALADI/CR/Resolução 107).
- ALADI/CAN/IV/dt 4 Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e das substâncias regulamentadas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e psicotrópicos.

ANEXO III

CASOS APRESENTADOS PARA A CONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DO CONVENIO
NA VERSAO UNICA EM ESPANHOL NAO CORRESPONDENDO AO PORTUGUES.
